

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FÓRUM  
REGIONAL DE JACAREPAGUÁ DA COMARCA DA CAPITAL**

**Processo nº: 0053932-80.2014.8.19.0203.**

**Autor: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO.**

**Réu: BRUNO NASCIMENTO TEIXEIRA.**

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

**LAUDO PERICIAL CONTÁBIL**

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2019.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

**I – BREVE HISTÓRICO DESTE PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA**

1. Na 2ª Vara Cível de Jacarepaguá, em 11/12/2014, o Autor, **HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO**, requereu uma ação monitória.
2. Em r. despacho saneador à fl. 219, em 23/11/2016, o MM. Dr. Marcelo Nobre de Almeida nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

**II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO**

*O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.*

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:
  - a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;
  - b) Elaboração de planilha para demonstrar: i) os encargos praticados em conta corrente.

<b>Anexos</b>	<b>Assuntos</b>
<u>1</u>	Apuração Taxas Praticadas – Tabela Price – Contrato: 0240-174579-3.
<u>2</u>	Apuração prestação mensal – Taxa Pactuada – Contrato: 0240-174579-3.
<u>3</u>	Apuração Taxas Praticadas – Tabela Price – Contrato: 0240-175939-5.
<u>4</u>	Apuração prestação mensal – Taxa Pactuada – Contrato: 0240-175939-5.
<u>5</u>	Apuração Encargos Conta Corrente.
<u>6</u>	Apuração Encargos Conta Corrente – Quesito “i” – Taxa 1% a.m.
<u>7</u>	Apuração Encargos Conta Corrente – Quesito “j” – Taxa Selic.
<u>8</u>	Apuração Saldo Devedor – Contrato: 0240-174579-3.

**III – Quesitos da parte Ré (fls. 232/234).**

a) Quais foram os valores cobrados do Embargante Réu pelo Banco Autor, discriminando-os mês a mês, e indicando seu montante, considerando os descontos unilaterais contidos na conta corrente de fls. 79/81, bem como os pagamentos confessados pelo Banco Autor na petição inicial

R: Os valores cobrados pelo Banco Autor se encontram nos anexos 01, 03 e 05, relativos aos contratos de empréstimos: 0240-174579-3 e 0240-175939-5 e às operações de cheque especial em conta corrente.

b) Nos descontados realizados unilateralmente pelo Banco Autor, indique o valor principal, da taxa de juros aplicada, as comissões, eventuais multas, encargos, taxas, etc., discriminando-os mês a mês, e ainda, confrontando-os com o valor cobrado.

R: Os valores descontados pelo Banco Autor em conta corrente se encontram no anexo 05.

c) Qual a fórmula aplicada pelo Banco Autor, para calcular os valores de que trata o quesito supra.

R: Em relação aos contratos de empréstimos: 0240-174579-3 e 0240-175939-5, a Tabela Price foi o método adotado. Segue abaixo uma descrição e suas implicações matemáticas.

Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price

Definição: O sistema caracteriza-se por pagamentos do principal em prestações iguais, periódicas e sucessivas. Como os juros incidem sobre o saldo devedor que, por sua vez, decresce à medida que as prestações são pagas, eles são decrescentes e, conseqüentemente, as amortizações do principal são crescentes.

A fórmula pela qual se conhece o valor da prestação mensal pelo Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price é a seguinte:

$$PMT = PV * [i * (1 + i)^n / (1 + i)^n - 1]$$

Onde:

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

**PMT**= Valor da Prestação de uma série uniforme de pagamentos definida como série de pagamentos iguais para o período determinado de 1, 2, 3 ... n períodos;

**PV**= Valor Financiado ou emprestado com valor no dia de hoje, por isso chamado de Valor Presente;

**i**= Taxa de juros expressa em percentual por período de capitalização;

**n**= Tempo, ou seja: quantidade de períodos.

**Conceito de Anatocismo:** O Anatocismo é a situação em que juros são cobrados ou sobrepostos a outros juros já calculados sobre o mesmo capital. Assim entendida, a palavra Anatocismo quando aplicada aos juros, significa que estes foram cobrados duas (ou mais) vezes sobre o mesmo capital, ainda que isto esteja em conformidade com o contrato.

A cobrança de juros dos juros só ocorre quando não acontece o pagamento. Como na Tabela Price eles são pagos então, não são capitalizados e, portanto, **a Tabela Price por si só não comete o anatocismo**. O uso de juros compostos para determinar o valor da prestação somente acontece para deixar a prestação idêntica do início ao fim do contrato, respeitando-se a taxa contratada e o conceito do valor do dinheiro no tempo. Por isso usa-se a teoria dos juros compostos, caso contrário, a taxa seria desrespeitada. Do ponto de vista científico a Tabela Price é perfeita, pois respeita todos os princípios da matemática financeira.

Em relação ao contrato de cheque especial em conta corrente, a fórmula aplicada pelo Banco Autor para cobrança de juros foi a do saldo devedor médio.

d) A prática de descontar unilateralmente da conta corrente do usuário torna o contrato de prestação de serviço mais vantajoso para o Banco Autor? E se tais descontos são considerados na mesma taxa de juros cobrados do correntista, isto é, no momento de cobrar eleva-se o saldo devedor (com taxas de juros sobre juros) e no momento de deduzir, o faz com a taxa menor? Se positivo, isto torna o contrato desequilibrado entre as partes?

R: Não foram observadas tais práticas no contrato de cheque especial, conforme demonstram os extratos bancários e o anexo 05.

e) Foram feitas cobranças mensais cumulativas entre juros, taxas, comissões, encargos, etc.? Quais os valores e taxas aplicadas?

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

R: A resposta é pelo negativo. Os valores e taxas aplicadas se encontram detalhados no anexo 05.

f) Verifica-se na cobrança mensal a presença da capitalização dos juros, ou seja, do anatocismo em todos os contratos?

R: A resposta é pelo negativo, pois nos extratos bancários de conta corrente, se percebe que há uma provisão de cobrança de juros quando estes fossem cumulativos com as cobranças de juros dos meses anteriores, quando não houvesse créditos suficientes.

g) Houve nos cálculos da cobrança mensal, flutuação das taxas e encargos financeiros? Em que patamar? Qual a fórmula aplicada? Em que se fundamentou tal flutuação?

R: A resposta é pelo positivo, conforme demonstra o anexo 01.

A fórmula aplicada pelo Banco Autor para cobrança de juros foi a do saldo devedor médio, com o somatório dos saldos devedores dividido quantidade de dias em aberto.

h) Considerando os descontos unilaterais da conta corrente, podemos afirmar que houve utilização unilateral pelo Banco Autor do cheque especial? Se houve, cumulou nova taxa de juros? Em que patamar? Qual a fórmula aplicada para se chegar ao patamar eleito pela ré?

R: Conforme as respostas anteriores, não foi observado a cumulação de juros na operação de cheque especial em conta corrente.

i) Expurgando-se a capitalização de juros, cumulativamente entre estes, taxas, encargos, etc., e aplicados juros de 1% ao mês, qual seria a real dívida do Embargante Réu, levando-se em conta os valores descontados unilateralmente da conta corrente?

R: O saldo devedor nas condições descritas seria de R\$ 7.412,20 em 04/08/2014.

j) Expurgando-se a capitalização de juros, cumulativamente entre estes, taxas, encargos, etc, e aplicada a taxa SELIC, qual seria a real dívida do Embargante Réu?

R: O saldo devedor nas condições descritas seria de R\$ 7.458,33 em 04/08/2014.

k) Queira o Sr. Perito informar tudo mais que entenda necessário, considerando-se a natureza da demanda e os termos dos Embargos à Ação Monitória relativos à jurisprudência sobre o caso concreto, precipuamente a

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

Súmula 297 do STJ que determina que “O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras”.

R: Todos os pontos relevantes para o esclarecimento da lide foram abordados nas respostas dos quesitos e na conclusão do laudo pericial.

**IV – Quesitos da parte Autora (fls. 237/238).**

1) Que o senhor Perito, analisando a Proposta de Abertura de Conta Empresarial Pessoa Jurídica n.º 0240-0339079, o Contrato Global Comercial e Financeiro – Giro Fácil / Conta Pessoa Física, microfilme n.º 349.750, e os extratos esclareça ao douto Juízo se procede a afirmação que na conta corrente registrada sob o n.º 0240-0339079 de titularidade do Requerido fora implementado limite de crédito rotativo – cheque especial.

R: A resposta é pelo positivo, de acordo com os documentos anexados aos autos.

2) Que o senhor Perito, após analisar os extratos da conta corrente, esclareça ao douto Juízo se faz verdadeira a afirmação de que o débito contratual de responsabilidade do Réu perdurou até a data do ajuizamento da ação, momento em que o saldo devedor da conta corrente que importava em R\$ 9.649,23.

R: A resposta é pelo positivo, de acordo com os extratos de conta corrente de folhas nº: 79/92.

3) Que o senhor Perito, analisando e confrontando a memória de atualização do débito contratual com a evolução do saldo devedor do contrato de cheque especial demonstrada pelos “extratos” da conta corrente pessoa física, esclareça ao douto Juízo se há qualquer irregularidade contábil na elaboração do Demonstrativo de Débito.

R: De acordo com os extratos anexados aos autos,

4) Que o senhor Perito, se valendo das cláusulas do Contrato Global, demonstre, em forma de planilha, os ingressos e egressos financeiros inseridos nos extratos de movimentação da conta de titularidade do Requerido, aplicando-se-lhe sobre os saldos devedores diários da aveniência, a qual pactua os juros moratórios à razão de 1% ao mês e a multa contratual de 2%, apontando ao final do trabalho técnico o saldo devedor de responsabilidade do Requerido.

R: O saldo devedor em conta corrente em 04/08/2014 era de R\$ 11.520,00, com os encargos de juros de mora de 1% a.m. (R\$ 8.808,55) e multa de 2% (R\$ 230,40). Nesse sentido, o montante atualizado seria de R\$ 20.858,95.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

O saldo devedor atualizado das três operações de crédito seria de R\$ 87.396,15.

5) Que o senhor Perito, analisando os extratos que aparelham a peça inaugural, esclareça ao douto Juízo se na data de 24.02.2014 fora creditado na conta corrente o valor principal de R\$ 40.000,00 da operação de Crédito Parcelado nº 0240-17457-93, que deveria ser pago por meio de 24 parcelas mensais e consecutivas, todas já corrigidas com juros remuneratórios.

R: A resposta é pelo positivo. O valor principal de R\$ 40.000,00 da operação de Crédito Parcelado nº 0240-17457-93 fora creditado na conta corrente em 24/02/2014.

6) Que o senhor Perito, após analisar os extratos de conta corrente, esclareça ao douto Juízo se as contraprestações mensais da operação de Crédito Parcelado Giro Fácil – Premium – nº 0240- 17457-93 foram totalmente pagas pelo Requerido.

R: A resposta é pelo negativo, de acordo com os documentos anexados aos autos.

7) Em complemento ao quesito n.º 06, em sendo constatado que as contraprestações não foram totalmente adimplidas, que o senhor Perito se valendo dos encargos da mora pactuados no Contrato Global demonstre, em forma de planilha, o valor de cada uma das parcelas acrescidas de juros de mora à razão de 1% ao mês e a multa contratual de 2%, apontando ao final do trabalho técnico o saldo devedor remanescente desta operação creditícia.

R: De acordo com o anexo 08, o saldo devedor seria de R\$ 60.608,75.

8) Que o senhor Perito, analisando os extratos que aparelham a peça inaugural, esclareça ao douto Juízo se na data de 28.05.2014 fora creditado na conta corrente o valor principal de R\$ 3.712,72 da operação de Crédito Parcelado nº 0240-17593-95, que deveria ser pago por meio de 24 parcelas mensais e consecutivas, todas já corrigidas com juros remuneratórios.

R: A resposta é pelo positivo. O valor principal de R\$ 3.712,72 da operação de Crédito Parcelado nº 0240-17593-95 fora creditado na conta corrente em 28.05.2014.

9) Que o senhor Perito, após analisar os extratos de conta corrente, esclareça ao douto Juízo se as contraprestações mensais da operação de Crédito Parcelado Giro Fácil nº 0240-17593-95 foram totalmente pagas pelo Requerido.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



R: A resposta é pelo negativo, de acordo com os documentos anexados aos autos.

10) Em complemento ao quesito n.º 09, em sendo constatado que as contraprestações não foram totalmente adimplidas, que o senhor Perito se valendo dos encargos da mora pactuados no Contrato Global demonstre, em forma de planilha, o valor de cada uma das parcelas acrescidas de juros de mora à razão de 1% ao mês e a multa contratual de 2%, apontando ao final do trabalho técnico o saldo devedor remanescente desta operação creditícia.

R: De acordo com o anexo 09, o saldo devedor seria de R\$ 6.228,45.

11) Que o senhor Perito venha a demonstrar, em forma de planilha, o saldo devedor total – cheque especial + 02 créditos parcelados giro fácil - de responsabilidade do Requerido na data do término da análise contábil.

R: O saldo devedor da operação de Crédito Parcelado Giro Fácil – Premium – n.º 0240- 17457-93 seria de R\$ 60.608,75, conforme demonstra o anexo 08.

O saldo devedor da operação de Crédito Parcelado Giro Fácil – Premium – n.º 0240-17593-95 seria de R\$ 6.228,45, conforme demonstra o anexo 09.

O saldo devedor em conta corrente em 04/08/2014 era de R\$ 11.520,00, com os encargos de juros de mora de 1% a.m. (R\$ 8.808,55) e multa de 2% (R\$ 230,40). Nesse sentido, o montante atualizado seria de R\$ 20.858,95.

O saldo devedor atualizado das três operações de crédito seria de R\$ 87.396,15.

#### **IV – Conclusão:**

**O laudo pericial está conclusivo.**

##### **Das condições pactuadas:**

A taxa de juros praticada no contrato n.º 0240- 17457-93 (5,18% a.m.) estava acima da taxa de juros pactuada (3,98% a.m.), conforme demonstram os anexos 01 e 02.

A taxa de juros praticada no contrato n.º 0240- 17457-93 (5,18% a.m.) estava acima da taxa de juros pactuada (3,98% a.m.), conforme demonstram os anexos 03 e 04.

##### **Da cobrança de encargos:**

A cobrança de encargos em conta corrente foi de modo linear, ou seja, pelo regime de juros simples, através do método do saldo devedor médio.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

**Do Saldo Devedor:**

O saldo devedor da operação de Crédito Parcelado Giro Fácil – Premium – nº 0240- 17457-93 seria de R\$ 60.608,75, conforme demonstra o anexo 08.

O saldo devedor da operação de Crédito Parcelado Giro Fácil – Premium – nº 0240-17593-95 seria de R\$ 6.228,45, conforme demonstra o anexo 09.

O saldo devedor em conta corrente em 04/08/2014 era de R\$ 11.520,00, com os encargos de juros de mora de 1% a.m. (R\$ 8.808,55) e multa de 2% (R\$ 230,40). Nesse sentido, o montante atualizado seria de R\$ 20.858,95.

**O saldo devedor atualizado das três operações de crédito seria de R\$ 87.396,15.**

**Anexos:**

O anexo 01 apurou a taxa de juros remuneratória praticada no contrato nº 0240-17457-93. O sistema de amortização utilizado foi a Tabela Price.

O anexo 02 apurou a prestação mensal de acordo com a taxa de juros efetiva pactuada no contrato nº 0240-17457-93.

O anexo 03 apurou a taxa de juros remuneratória praticada no contrato nº 0240-17593-95. O sistema de amortização utilizado foi a Tabela Price.

O anexo 04 apurou a prestação mensal de acordo com a taxa de juros efetiva pactuada no contrato nº 0240-17593-95.

O anexo 05 apurou os encargos praticados em conta corrente.

O anexo 06 apurou a evolução da conta corrente, segundo o critério determinado no quesito “i”.

O anexo 07 apurou a evolução da conta corrente, segundo o critério determinado no quesito “j”.

O anexo 08 apurou o saldo devedor atualizado do contrato nº 0240-17457-93. Os encargos utilizados foram a multa contratual de 2% e os juros de mora de 1% a.m..

O anexo 09 apurou o saldo devedor atualizado do contrato nº 0240-17593-95. Os encargos utilizados foram a multa contratual de 2% e os juros de mora de 1% a.m..

**V – ENCERRAMENTO**

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou do Banco Réu.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 10 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2019.

---

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES